LEI Nº 147/2003 **De 19 de Novembro de 2003.**

Institui normas para utilização do espaço localizado na Praia do Rio Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **SR. RODOLMILDO RODRIGUES SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículos nos locais de acesso permitidos somente aos pedestres no perímetro da Praia do Rio Santana;

Art. 2º - É proibida a venda e o consumo de bebidas em embalagens de vidro;

Art. 3º - O Poder Executivo colocará Placas informativas, educativas e proibitivas no perímetro da praia e demais áreas adjacentes, indicando os locais de acesso aos pedestres, barcos, canoas, lanchas, jet-ski e outros modelos motorizados ou não, a fim de garantir a segurança dos freqüentadores daquele ambiente recreativo;

Art. 4º – O Poder Executivo criará um Plano Diretor, que definirá as edificações, o uso e os locais permitidos aos pedestres, veículos, estacionamentos, barracas de acampamento, de vendas de bebidas, restaurantes, artesanatos, entretenimentos e todo e qualquer tipo de comercialização ou prestação de serviços, bem como as penalidades para os casos de descumprimento da presente lei;

Art. 5º - A Administração Pública Municipal deverá colocar pessoas capacitadas para orientar os freqüentadores, quando ao cumprimento desta Lei, visando a preservação do meio ambiente e o bem comum do povo;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal